

esse limite sem indenização alguma aos proprietários marginais que se utilizam das estradas municipais, já que esses melharamentos beneficiam a todos os proprietários rurais.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir esgotos em todo e qualquer lugar que for necessário para a conservação das estradas, cabendo aos proprietários a construção de sobre esgotos para proteção de seus terrenos ou culturas.

Artigo 3º - Fica proibida a construção de entrada de acesso às estradas municipais, sem a prévia comunicação e autorização da Prefeitura, cabendo aos proprietários interessados as despesas de construção e conservação dessas entradas as quais deverão ser feitas com materiais de tamanho suficiente indicado pela Prefeitura a fim de não obstruir a passagem e o escoamento das águas das estradas.

Artigo 4º - Fica expressamente proibida a abertura de esgotos das águas dos terrenos e culturas canalizando-os diretamente para as estradas, os que assim procederem estarão sujeitos a multa pelo valor dos estragos causados às estradas e obrigados imediatamente a construir os sobre esgotos que desviem essas águas em locais que não danifiquem as estradas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 1962.

Jacobi Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 349

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal

de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre instalação de luz fluorescente na chrenida Fernando deens.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar mediante concorrência pública a instalação de luz fluorescente na chrenida Fernando deens em seu principal trecho de comércio.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial num montante de L\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender aos gastos com a referida instalação.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 1962.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 350

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira promulgo a seguinte lei:
Dispõe sobre um empréstimo de L\$ 7.540.860,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, faço saber que a Câmara Municipal de Artur Nogueira decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de